



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0672/2016

Em 04 de maio de 2016

PROJETO DE LEI Nº 098 /16

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 8.195, de 28 de abril de 2014.

A referida Lei autorizou a doação de imóveis à empresa Multições Indústria e Comércio de Produtos Técnicos Ltda., para a construção de sua planta industrial.

A posse nos imóveis foi efetivada em 02 de outubro de 2014, portanto, de acordo com a Lei, a donatária deveria ter iniciado suas obras até abril deste ano.

Ocorre que, alegando os impactos da notória crise econômica que afeta o nosso País, a referida empresa solicitou a prorrogação desse prazo, vislumbrando uma possibilidade de melhora em um futuro próximo.

Instado a se manifestar, o GEDE – Grupo de Desenvolvimento Econômico manifestou-se favorável à prorrogação.

Assim, por entendermos justa a solicitação, propomos a prorrogação por mais 6 meses, e tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer o beneplácito desta Casa de Leis.

17:37 09/05/2016 003019 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

PROJETO DE LEI Nº

098 /16

Altera a Lei Municipal nº 8.195/14 e dá outras providências.

Art. 1º O inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 8.195, de 28 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Cláusula que fixe prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para início da construção e de até 42 (quarenta e dois) meses para a conclusão das obras, contados da data em que a empresa donatária efetivamente adentrar na posse dos respectivos imóveis, oportunidade em que deverá, caso ainda não o tenha feito, providenciar o respectivo registro imobiliário da doação;”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.195

De 28 de abril de 2014

Autógrafo nº 087/14 – Projeto de Lei nº 085/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a doação onerosa de frações ideais de propriedade de bens imóveis do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de abril de 2014, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado à doação onerosa de fração ideal de propriedade correspondente a 68,489% dos imóveis especificados e descritos nas matrículas 37.392 e 51.307, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Araraquara, à Empresa MULTIAÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA. – CNPJ. 53.585.766/0001-41, nos termos estipulados nesta Lei, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, no que couber.

Art. 2º As áreas de terras de que trata o artigo anterior estão descritas da seguinte forma:

- I. Imóvel 01 (Matrícula - 37.392): Um imóvel denominado CHÁCARA ÁGUA BRANCA, nesta cidade, com a área de 74.793,00 mts.2 compreendido dentro do seguinte perímetro: “inicia em uma estrada particular (paralela a rodovia Araraquara-Ribeirão Preto) ponto de divisa com imóvel de Antônio Moda Francisco (lado direito visto da referida estrada particular ou da mencionada rodovia) e mede em direção aos fundos 728,60 metros, sempre confrontando com imóvel de Antônio Moda Francisco; daí angulo a esquerda e mede 110,60 metros, confrontando com Jandira Bertoni Freire; daí angulo a esquerda e mede 724,00 metros, confrontando com a cerca de divisa do leito da linha férrea da FEPASA (ex-companhia Paulista de Estradas de Ferro), indo atingir a cerca de divisa da rodovia Araraquara-Ribeirão Preto (DER); daí angulo a esquerda e mede 64,50 metros de frente para a mencionada rodovia; daí angulo obtuso a esquerda e mede aproximadamente 8,00 metros de frente para a estrada particular inicialmente referida; daí angulo a direita e mede 30,30 metros de frente para a já citada estrada particular, indo encontrar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

a divisa do imóvel de Antônio Moda Francisco, ponto de partida.
CADASTRO 09.245.001.

- II. Imóvel 02 (Matrícula - 51.307): Uma área de terra, sem qualquer benfeitoria, com frente para uma Estrada particular que dá acesso a estrada Oficial Araraquara - Ribeirão Preto (estrada particular essa que tem 8,00 metros de largura e que principia junto a cerca do D.E.R.), neste município, medindo 99,50 metros de frente; 728,60 metros, de um lado, da frente aos fundos, onde divide com David Fonseca Serra (antes Benedito de Arruda Falcão), 730,00 metros do outro lado, da frente aos fundos, onde divide com imóvel denominado Chácara Maria Tereza (M. 51.308) e 99,50 metros nos fundos onde divide com Jandira Bertoni Freire (antes Benedito de Arruda Falcão). Cadastrado no INCRA em área maior sob o Nº 618.020.004.995-0/84, com os seguintes dados: área total - 14,5; fração mínima de parcelamento: 2,0; mod. fiscal: 12,0; nº de módulos fiscais: 1,09.

Art. 3º A doação ora permitida deverá observar os seguintes ônus a serem satisfeitos pela donatária:

- I. Cláusula que fixe prazo de até 18 (dezoito) meses para início da construção e de até 36 (trinta e seis) meses para a conclusão das obras, contados da data em que a empresa donatária efetivamente adentrar na posse dos respectivos imóveis, oportunidade em que deverá, caso ainda não o tenha feito, providenciar o respectivo registro imobiliário da doação;
- II. Cláusula de Retrocessão, a ser aplicada no caso do não cumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, hipótese em que será determinado o cancelamento de todos os benefícios eventualmente concedidos, como também a reversão da titularidade dos direitos ao patrimônio do doador, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas nos respectivos imóveis, sem direito a qualquer indenização, mediante prévia interpelação da empresa donatária e observância dos prazos fixados para purgação de eventual mora ou, se o caso, de intimação da donatária acerca do trânsito em julgado de decisão judicial que vier a apreciar os alegados inadimplementos;
- III. Obrigação da empresa donatária de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Araraquara;
- IV. A empresa donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar o objeto da exploração do local, a destinação do imóvel ora doado, bem assim praticar qualquer ato de parcelamento do solo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V. Toda e qualquer ato de cessão, oneração em garantia a créditos de terceiros ou alienação do imóvel por parte da empresa donatária deverá ser precedida de expressa anuência do doador, ficando o donatário, quando for o caso, obrigado a indenizar o Município pelo montante do valor do imóvel, o qual será apurado por avaliador oficial do Município no prazo máximo de sessenta dias;
- VI. Em caso de hasta pública, cessão, alienação, concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, o doador terá o direito de preferência em relação aos direitos relativos ao imóvel objeto desta doação.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso I deste artigo, fica estabelecido que o prazo para conclusão das obras poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, bem assim ante a ocorrência de casos comprovadamente fortuitos ou de força maior, de acordo com o Código Civil vigente, caso em que o mencionado prazo poderá ser prorrogado por período correspondente ao da respectiva paralisação.

Art. 4º Imitido na posse dos imóveis fica o Município autorizado, desde já, a cedê-la a empresa donatária, mediante confirmação do cumprimento, na proporção exigível à época, dos termos que condicionaram a presente doação, podendo, inclusive, ao término da desapropriação, proceder à doação das frações desapropriadas para integralização da propriedade na pessoa da empresa donatária, mediante a estrita sujeição da mesma às cláusulas constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º A par dos benefícios constantes desta Lei poderá o Município conceder outros, previstos na Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1988, mediante a observância dos respectivos requisitos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação da Lei nº 8.195.



ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA

Secretário da Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável



ALESSANDRA DE LIMA

Secretária de Desenvolvimento Urbano


Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ORLANDO MENGATTI FILHO

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. Guichê nº 059.750/2013 - ("PC")



.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quarta-Feira, 30/abril/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.323.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **120** /16

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **09 MAI 2016**

Prazo para apreciação até:.... **08 JUN 2016**

Araraquara, 09 de maio de 2016.


MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 09 de maio de 2016.

ELIAS CHEDIEK
Presidente

Marcelo R. D. Cavalcanti

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: segunda-feira, 9 de maio de 2016 18:17
Para: Vereadores
Assunto: 04 (quatro) projetos do Executivo
Anexos: 1 - Altera Lei Multiaços.doc; 2 - Altera Lei Empreendedor.docx; 3 - Crédito SUCEN.doc; 4 - Denomina Padaria Nigro.doc

Nobres Edis,

Anexo

04 (quatro) projetos do Executivo protocolados nesta data.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou
(16) 99795-7177